

Nº 432 de 07 de Setembro de 1977

Dispõe sobre a cobertura de despesas Médico-Hospitalares, pela Prefeitura, quando de acidente de agente público do Município no exercício de suas funções ou de seu cargo e, contra outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo o Agente Público do Município que tenha sido ou venha a acidentarse, no exercício de suas funções, ou de seu cargo, terá direito a assistência Médico-Hospitalar, por conta dos custos municipais.

Art. 2º - Caso as dívidas despesas referidas no artigo anterior já tenham sido pagas pelo acidentado terá este o direito do ressarcimento, devendo, para a Prefeitura Municipal, reembolsar a pessoa acidentada.

Parágrafo Único - As vantagens estabelecidas na presente Lei só poderão ser gozadas quando do acidente ficar comprovada a ausência de culpa própria do acidentado, ou seja, negligência imperícia ou imprudência.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a adiar, por Decreto, os créditos especiais que se ligam necessários para dar atendimento os despesas que trata o Artigos 1º e 2º da presente Lei, dentro das normas contábeis.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e, terá efeito retroativo a 1º de Julho de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belém - Belém, 07 de Setembro de 1977

Visto e Assinado de Vigência
Prefeito Municipal